

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022 DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PAULO TECH, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A BM EVENTOS E TRADE.**

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 2.981.586-1 e CPF nº 013.293.358-64 e pela Diretor Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a MARIANA G.B. IKEJIRI BM EVENTOS E TRADE, inscrita no CNPJ nº 40.588.153/0001-16, com sede na Rua Sud Mennucci, 133 – Vila Mariana – CEP 04017-080 – São Paulo – SP, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mariana G.B. Ikejiri, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso I e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Serviços especializados em organização de eventos para realização da SÃO PAULO TECH GAMES 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, partes integrantes deste.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O término de vigência deste Termo de Contrato será em 31/05/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESUMO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Serviços de alimentos e bebidas;
- 3.2. Serviço de registro fotográfico, gravação e equipamento de áudio, vídeo e sonorização;
- 3.3. Serviços de decoração e ambientação;
- 3.4. Serviços de confecção de material de divulgação e identificação;
- 3.5. Serviços de planejamento, organização, apoio operacional e logístico para execução do evento.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 43.886,63 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste.
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e condicionado à apresentação de Nota Fiscal e boleto.
- 4.4. O pagamento será realizado numa única parcela;
- 4.5. São condições para o pagamento:
  - 4.5.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.
  - 4.5.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.
  - 4.5.3. Boleto bancário para pagamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irredutível.
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato na data estabelecida: 31 de maio de 2022.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de



garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.
- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
  - 7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários pagos antecipadamente à data do evento.
- 8.3. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 138, inc. III, § 1º da Lei 14.133/21, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

- 8.5. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 138, inc. III, § 2º da Lei 14.133/21
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.6.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
  - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, bem como pelo disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
  - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem



como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

14.1 O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

- 14.2 As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

**ALOYSIO NUNES  
FERREIRA  
FILHO:01329335  
864**

Assinado de forma digital por ALOYSIO NUNES FERREIRA  
FILHO:01329335864  
Dados: 2022.05.24 12:10:12 -03'00'

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

**MICHAEL SOTELO  
CERQUEIRA:2842  
9545808**

Assinado de forma digital por MICHAEL SOTELO CERQUEIRA:28429545808  
Dados: 2022.05.24 15:34:41 -03'00'

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

*Mariana G. Ikejiri*

Mariana G.B. Ikejiri  
Responsável Legal

**TESTEMUNHAS  
ELENICE DOS  
SANTOS  
LINHARES:05572099  
864**

Assinado de forma digital por ELENICE DOS SANTOS LINHARES:05572099864  
Dados: 2022.05.24 12:07:40 -03'00'

Nome  
CPF nº

Nome  
CPF nº